



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº 29/2019/CE/GM
PROCESSO Nº 00190.100855/2017-04
INTERESSADO: [REDACTED]
ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Atuação como perito judicial no processo nº [REDACTED] em trâmite no TJ/[REDACTED] no qual figura como réu empresa controlada indiretamente pela União (Banco Pan S.A.). Servidor lotado na [REDACTED]. Existência de potencial conflito de interesse.

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Parecer de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada, protocolado em 29/05/2019, no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI, sob n.º 00096.006306/2019-76, pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], lotado na [REDACTED], nos seguintes termos:

Protocolo: 00096.005953/2019-61

Tipo Solicitação: Pedido de Autorização.

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Atuação como perito judicial no processo nº [REDACTED] em trâmite no TJ/[REDACTED] no qual figura como Réu empresa controlada indiretamente pela União (Banco Pan S.A.).

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Não

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Conforme art. 22 da Lei no 9.625/1998, alterada pela Lei 13.327/2016 e pela Lei nº 13.424, de 2017), são atribuições dos Ocupantes da Carreira de Finanças e Controle na Controladoria-Geral da União: "I - no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, das atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos

programas de governo e dos orçamentos da União, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização; (Incluído pela Lei nº 13.327, de 2016) II - no âmbito do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, das atividades de registro, tratamento, controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis do setor público nacional; (Incluído pela Lei nº 13.327, de 2016) III - no âmbito do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, das atividades de programação financeira da União, da administração de direitos e haveres, de garantias e de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, da orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira e do monitoramento das finanças dos entes federativos; (Incluído pela Lei nº 13.327, de 2016) IV - no âmbito do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades na esfera do Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 13.327, de 2016) V - das atividades de gestão das dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.327, de 2016) VI - das atividades relacionadas à análise e à disseminação de estatísticas fiscais, da gestão do patrimônio de fundos e programas sociais e das diretrizes de política fiscal do governo federal; (Incluído pela Lei nº 13.327, de 2016) VII - das atividades de monitoramento das finanças dos entes federativos, do controle das transferências financeiras constitucionais e da consolidação das contas dos entes da Federação; (Incluído pela Lei nº 13.327, de 2016) VIII - das atividades de transparência pública e de ouvidoria no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU); e (Redação dada pela Lei nº 13.464, de 2017) IX - de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento do Ministério da Fazenda e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU). (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)"

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Atuo na supervisão e coordenação de equipes de auditoria da, [REDAÇÃO], executando atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria. A fim de melhor esclarecer as atividades desenvolvidas, listo a seguir os Órgãos e Entidades sob a responsabilidade da [REDAÇÃO]: I. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); II. Casa da Moeda do Brasil (CMB); III. Caixa Econômica Federal (CEF); IV. Banco do Brasil S.A. (BB); V. Banco do Nordeste S.A. (BNB); e VI. Banco da Amazônia (BASA).

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Sim

Informações sujeitas a sigilo bancário e empresarial.

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Atuação como perito judicial no processo nº [REDAÇÃO] em trâmite no TJ/[REDAÇÃO] poderia configurar conflito um vez que eventual decisão judicial fundamentada em parecer técnico pode ser contrária aos interesses da entidade submetida a controle indireto da União (Banco Pan S.A.).

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Autorização.

2. O requerente declarou que está em exercício no órgão de origem e ocupa cargo em comissão DAS 4 ou equivalente - [REDAÇÃO].

3. O servidor afirmou que lida e/ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada em razão do cargo que ocupa, como informações sujeitas a sigilo bancário e empresarial, porém afirma não exercer

poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar, conforme itens 7 e 8 *supra*.

4. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 3º da Portaria Interministerial n.º 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A princípio, cumpre considerar a existência de pedido de autorização anterior apresentado pelo mesmo servidor, [REDACTED], SeCI 00096.005953/2019-61, envolvendo orientação sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses referente ao exercício de atividade de perito judicial de natureza contábil, perante o Tribunal de Justiça do Estado do [REDACTED] - TJ/[REDACTED], enquanto [REDACTED].

6. O pedido foi objeto do Parecer nº 18/2019/CE, subscrito pela Relatora Fabiana Cristina de Oliveira Fiorini, e acatado por unanimidade pelos demais membros da Comissão de Ética em reunião presencial ocorrida em 03/04/2019. Na oportunidade, conforme extrato de deliberação, a Comissão manifestou-se pela “*não verificação de existência de conflito de interesses relevante para o exercício de atividade de perito judicial de natureza contábil, com a observância das cautelas descritas (...)*” – grifou-se.

7. Nesse sentido, impende ressaltar trechos da manifestação anterior (Parecer nº 18/2019/CE - SEI [REDACTED]), que explicitam as cautelas a serem adotadas pelo servidor no exercício da atividade privada pretendida:

“7. No que diz respeito à atuação como perito judicial de natureza contábil e realização de auditorias, a princípio, assim como nos demais pareceres, percebe-se a possibilidade, desde que tais atividades não recaiam sobre contrato, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento realizados a partir de recursos públicos federais ou que envolvam Órgãos e Entidades sob a responsabilidade da [REDACTED], uma vez que, nesses casos, poderá configurar confusão entre as atividades institucionais do servidor e suas atividades particulares.

(...)

12. Outra cautela aplicável ao caso é a necessidade de observar as vedações expressas na Lei 12.813/2.013, em seu artigo 5º, que transcrevo (omiti incisos):

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

(...)

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

13. Assim sendo, não pode, direta ou indiretamente, o servidor público prestar serviço ou ter relação de negócio com pessoa que tenha interesse em sua decisão ou colegiado do qual participe. Também não pode atuar como intermediário ou procurador; formal ou informalmente, de interesses perante a Administração Pública (com as ressalvas devidas), nem praticar ato como agente público que possa gerar benefício para essa pessoa jurídica. Ademais, considera-se que não pode fazer isto diretamente, como pessoa física, nem indiretamente, utilizando-se, a título exemplificativo, de intermediário, seja pessoa física ou jurídica, para a prática de irregularidade.

14. De tal modo, dadas as competências da Controladoria-Geral da União (CGU), as atividades de perícia não poderão ser realizadas em relação a contrato, acordo, ajuste ou qualquer outro

instrumento realizado a partir de recursos públicos federais ou que envolvam Órgãos e Entidades sob a atuação da CGU, uma vez que poderia gerar o confronto entre as atividades públicas e privadas.”

8. Em 29/05/2019, o servidor apresentou novo pedido de autorização sobre atuação como perito judicial em processo específico, de nº [REDACTED], em trâmite no TJ/[REDACTED], no qual figura como ré empresa controlada indiretamente pela União (Banco Pan S.A.), mais especificamente por entidade (Caixa Econômica Federal) ***sob a responsabilidade do setor de lotação do servidor, qual seja, da*** [REDACTED].

9. Como se percebe pelo acima exposto, a atuação como perito judicial no referido processo contraria cautela anteriormente recomendada por esta Comissão, de que tais atividades não recaíssem sobre contrato, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento realizados a partir de recursos públicos federais ou que envolvessem Órgãos e Entidades sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Auditoria de sua lotação, como forma de resguardar o desempenho de suas atividades funcionais, inclusive ações futuras.

10. No caso concreto, ora apresentado, a potencialidade de conflito é patente, configurando-se não apenas pela possibilidade de eventual decisão judicial contrária aos interesses da entidade submetida a controle indireto da União, pautada em parecer técnico da lavra do servidor, mas por envolver ***Órgão/Entidade sob a atuação da CGU***, que pode vir a ser objeto de ação da [REDACTED].

11. Dito isso, verifica-se, nos termos dos incisos II, IV e VII do artigo 5º da Lei de Conflito de Interesses, que a atuação do servidor como perito judicial no âmbito do processo nº [REDACTED], em trâmite no TJ/[REDACTED], tem o potencial relevante para configurar conflito de interesses.

III. CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, nos termos do inciso IV do art. 8º da Lei nº 12.813/2013, regulamentado pela Portaria MP/CGU nº 333/2013, orienta-se ao servidor que, em razão de potencial relevante de configuração de conflito de interesses, dada a situação fática apresentada, se abstenha de atuar como perito judicial no Processo nº [REDACTED], em trâmite no TJ/[REDACTED], no qual figura como ré empresa controlada indiretamente pela União (Banco Pan S.A.). Esclarece-se que, frente ao caso concreto apresentado, não se vislumbra possibilidade de mitigação do potencial conflito de interesses identificado.

13. Haja vista o interesse desta Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente Parecer.

14. É o parecer.

15. À Comissão de Ética para apreciação e deliberação.

LAURENT NANCYM CARVALHO PIMENTEL

Membro Titular, Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo e aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 29/2019/CE em reunião em reunião presencial ocorrida em 11/06/2019. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU.

Trata-se de processo instaurado por servidor (a) com Pedido de Autorização para o exercício de atividade de perito judicial em processo específico, no qual figura como ré empresa controlada indiretamente pela União, mais especificamente por entidade fiscalizada pelo setor de lotação do(a) servidor(a). Em princípio, o relator entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n. 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas e a fim de prevenir situação que possa comprometer interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública, orientou-se ao(à) servidor(a) que se abstenha de atuar como perito(a) no processo judicial especificado, haja vista, os termos dos incisos II, IV e VII do artigo 5º da Lei de Conflito de Interesses. A Comissão decidiu por unanimidade aprovar o parecer do relator.

ANTÔNIO CARLOS ROMEIRO

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **LAURENT NANCYM CARVALHO PIMENTEL**, **Membro Titular da Comissão de Ética**, em 14/06/2019, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ROMEIRO MESSIAS DA COSTA**, **Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 14/06/2019, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1145229 e o código CRC A73B8151

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 1145229